

CARTILHA INFORMATIVA SOBRE O ASSÉDIO



Comunidade CApiana,

Esta cartilha foi feita para instruir os diferentes segmentos do CAP - UERJ nas medidas de prevenção contra a **cultura do assédio**, comportamento que vem sendo desenvolvido historicamente. Para isso, fazemos uma definição básica dos tipos de assédio, que são o **moral** e o **sexual** e, em seguida, mostramos os encaminhamentos possíveis para a prevenção e o combate a esse tipo de comportamento que é altamente **destrutivo**.

OS TIPOS DE ASSÉDIO

Para começar nossa discussão, é preciso diferenciar os dois tipos de assédio, que, muitas vezes, podem ser confundidos, especialmente numa comunidade tão **diversificada** como o nosso colégio:

I) Assédio moral

O assédio moral é a reprodução de práticas enraizadas num **contexto social histórico**, que se propõe à **manutenção de desigualdades** relacionadas à classe social, ao gênero e à raça.

Palavras, gestos e comportamentos de natureza psicológicas que expõe o mais vulnerável em termos de **classe social**, de **gênero** e de **raça** a uma situação de **humilhação** e de **constrangimento** que pode causar prejuízos a sua dignidade ou integridade física / psíquica. ****A habitualidade da conduta e a intencionalidade (o fim discriminatório) são indispensáveis para a caracterização do assédio moral.**

Os danos de **natureza psíquica** são sentimentos como a **culpa**, a **vergonha** e a **tristeza**. Já os danos de **natureza física** são palpitações, tremores e insônia, por exemplo. Ainda existe o dano **social** envolvido, que é o **retraimento das relações**.

OS TIPOS DE ASSÉDIO

II) Assédio sexual

O assédio sexual se configura por causar um grande **constrangimento** por comportamentos com vistas de **vantagem sexual**. O assédio sexual está relacionado também ao contexto maior do assédio moral, por isso, também se relaciona à **classe social, ao gênero e à raça**.

Gestos, atos ou mesmo palavras que se proponham a manter ao assediador **vantagem de natureza sexual** configura o assédio, ainda que essa vantagem não se consume, ou mesmo, seja feita uma única vez. O assédio sexual está ainda relacionado ao **não consentimento** da parte agredida e é uma **violação aos direitos humanos**.

O **assédio sexual** é uma forma **mais grave** do **assédio moral**, já que o assediador usa de **palavras e atos** para obter apenas favorecimento de natureza sexual. O assediador, nesse caso, está em **posição social privilegiada** e ele **importuna** o assediado para afirmar-se sexualmente sobre ele. Mesmo que essa **vantagem** não se consuma ou que o assédio ocorra uma única vez, ele se configura por sua caracterização.

O PAPEL DA COMUNIDADE NO ENFRENTAMENTO E COMBATE À CULTURA DO ASSÉDIO

O art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, Lei Nº 8069/90), assegurado pelo art. 227 da Constituição Federal de 1988, aponta que é dever **da família, da sociedade e do Estado** assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito: à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. O Estatuto ainda garante que crianças e adolescentes devem ser protegidos de toda forma de: **negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.**



O PAPEL DA COMUNIDADE NO ENFRENTAMENTO E COMBATE À CULTURA DO ASSÉDIO

I) ESCOLA:

- Os profissionais das redes públicas e particulares de ensino têm a **responsabilidade de comunicar às autoridades competentes**, quando se julgar necessário, qualquer caso suspeito de violência ou maus-tratos contra estudantes com menos de 18 anos. Esta determinação está prevista no artigo 245 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei 8.069/90);
- **Administrativamente**, a escola irá apurar a situação e **medidas disciplinares** e ou **administrativas** poderão ser empregadas;
- No âmbito **pedagógico** a escola deve desenvolver meios de **conscientização** de toda a comunidade acerca das questões que envolvem o assédio, sensibilizando os diferentes atores da instituição para a **prevenção e combate** à essa cultura;
- Também é papel da **escola** a realização da **mediação de conflitos** através do **acompanhamento e assistência** aos estudantes utilizando como base os pressupostos da orientação educacional e psicoeducacional e objetivando o desenvolvimento da “Cultura da Paz”.



O PAPEL DA COMUNIDADE NO ENFRENTAMENTO E COMBATE À CULTURA DO ASSÉDIO

II) FAMÍLIA:

- Cabe aos responsáveis não **negligenciar** o relato da criança ou adolescente, que não são legalmente cidadãos no sentido amplo do termo, por isso, constituem **indivíduos mais propensos aos estigmas** de natureza de classe, gênero e raça. Nesse caso, a negligência pode constituir penalidade por ferir aos direitos humanos universais garantidos por lei;
- Há necessidade de que os responsáveis informem à situação ocorrida à escola através do **preenchimento de protocolo na secretaria** para que os trâmites de averiguação dos fatos e acompanhamento do caso sejam realizados pelo Núcleo Acadêmico Pedagógico em parceria com demais segmentos da Instituição, quando necessário.



O PAPEL DA COMUNIDADE NO ENFRENTAMENTO E COMBATE À CULTURA DO ASSÉDIO

III) ESTADO:

Dispositivos para **denúncia**:

- **Ligue 190** – Polícia Militar: situações de emergência e flagrante devem ser comunicadas a polícia.
- **Ligue 180** – A Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência. Tem por objetivo receber denúncias de violência, e de orientar as mulheres sobre seus direitos, encaminhando-as para outros serviços quando necessário.
- **Disque 100** - O serviço pode ser considerado como “pronto socorro” dos direitos humanos pois atende também graves situações de violações que acabaram de ocorrer ou que ainda estão em curso, possibilitando o flagrante
- **Aplicativo Direitos Humanos BR.** Celulares com sistema operacional Android já podem baixa-lo, na loja Google Play. Recebe denúncias, solicitações e pedidos de informação sobre temas relacionados aos direitos humanos e família.

Link:

[https://play.google.com/store/apps/details?id=br.gov.direitoshumanosbrasil&hl=pt_B](https://play.google.com/store/apps/details?id=br.gov.direitoshumanosbrasil&hl=pt_BR)

R

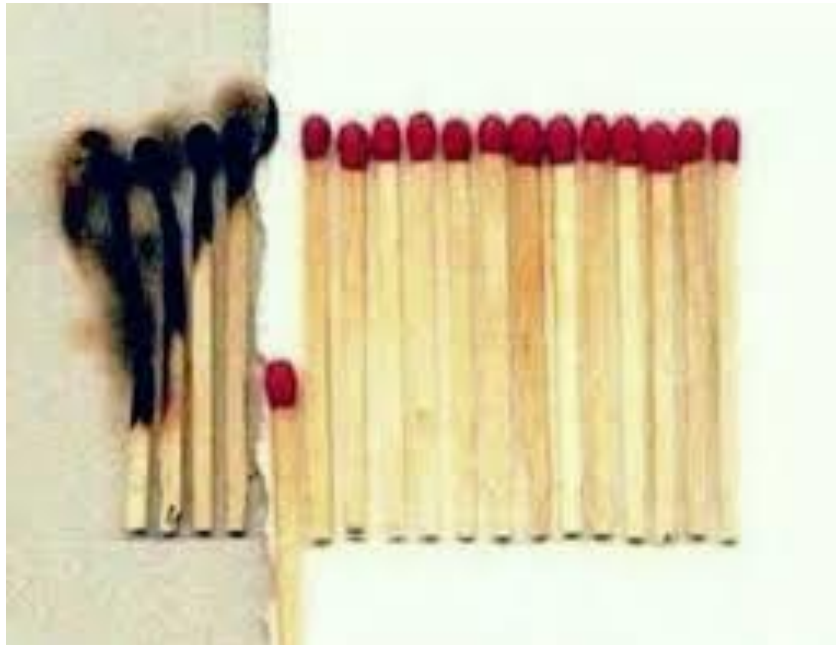
O PAPEL DA COMUNIDADE NO ENFRENTAMENTO E COMBATE À CULTURA DO ASSÉDIO



Procedimentos em caso de difamação:

- Quem atentar contra a **honra** de alunos, professores, funcionários e pais, ou colaborar na divulgação de **informações inverídicas** no intuito de prejudicar pessoas ou instituições por **quaisquer meios** (inclusive virtuais), poderá **responder** pelos seus atos perante o poder **judiciário**. A depender da extensão dos danos causados, é possível promover ações de reparação por **danos morais**, conforme previsão legal.
- Por isso, é importante lembrar que na busca de uma **cultura da paz**, por meio da **comunicação não violenta**, é sempre possível conduzir a adequada **mediação de conflitos** de qualquer natureza no âmbito escolar, a fim de serem evitadas as judicializações de conflitos. Entende-se assim que o **diálogo** e a procura pela mediação junto à escola busca evitar desgastes físicos e emocionais no tratamento de situações dessa natureza.

TODOS JUNTOS NO COMBATE À CULTURA DO ASSÉDIO!



**ESCOLHA NÃO PERPETUAR ESSA
CULTURA DESTRUTIVA!**



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BRASIL. Lei Federal n. 8069, de 13 de julho de 1990. ECA _ Estatuto da Criança e do Adolescente.
- BRASIL. Secretaria de educação do governo do estado do Rio de Janeiro. **Manual de Proteção Escolar e Cidadania.** 2012.
- FÓRUM INTERNACIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS “**Educar para as competências do século**”, 2014, São Paulo. Comunicado de Imprensa.
- PROGRAMA DE PRÓ EQUIDADE DE GÊNERO E RAÇA: **ASSÉDIO MORAL E SEXUAL.**
<https://www12.senado.leg.br/institucional/procuradoria/pr oc-publicacoes/cartilha-assedio-moral-e-sexual>.
- Créditos de Imagem: <https://br.freepik.com/>.